AA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO N° 01/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **CNPJ Nº. 32.742.934/0001-95**	
PROCESSO N° 01/2019 .	
SETOR	LICITAÇÕES E CONTRATOS
TIPO	**MENOR PREÇO POR ITEM**
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá regiamente Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei7.892/2013, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, e ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei155/2016, observadasasalterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.
OBJETO	**REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada para locação de veículos dos Vereadores da Câmara Municipal de São Cristóvão, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/03/2019, às 9:00 horas (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: Sala de Reunião - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO localizada à Rua Ivo do Prado, 40 – Centro – São Cristóvão/SE

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

- **licitaçaocmsc@outlook.com**
- **Telefone: (079) 3261-1566, das 08:00 às 14:00 horas**
- **Rua Ivo do Prado, 40–Centro – São Cristóvão /SE - Setor de Licitações.**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2019

PROCESSO N° 001/2019

Pregão Presencial nº01 2019.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Câmara Municipal de São Cristóvão por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 003/2019, de 02 de janeiro de 2019, tornam público,para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para locação de veículos para os Vereadores da Câmara Municipal de Sao Cristovao**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

2.2 O critério de julgamento será de menor preço por item.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Cristóvão para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato

4.0 –DA IMPUGNAÇÃO

4.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial , dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Rua Ivo do Prado, 40–Centro–São Cristovao/SE - CEP. 49100,000, das **08:00** às **14:00**horas.

4.2 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme dispõe o 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I–Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II–Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III-Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com está Câmara Municipal e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Camara Municipal de Sao Cristovao — Sergipe.

5.3. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caibam nenhum recurso ou indenização;

5.4. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

6. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao (a) Pregoeiro (a), por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

6.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão Presencial, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

6.3.O credenciamento far-se-á intuito personae, pelo próprio interessado participante, ou por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

6.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

6.6.Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

6.7. A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita, exclusivamente, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial**, na forma do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC, **emitida no ano em curso** .

7. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) , em conformidade com este Edital;

7.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

7.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

- **CAMARA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO**
- **ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

- **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019**
- [Razão social da empresa ou licitante]
- [Endereço, telefone e fax da empresa ou licitante]

7.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

- **CAMARA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO**
- **ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019**
- [Razão social da empresa ou licitante]
- [Endereço, telefone e fax da empresa ou licitante]

7.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

7.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

7.7.O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Câmara Municipal de São Cristóvão, observadas as prescrições da legislação específica.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da licitante.

8.2 Na Proposta de Preços deverá constar:

a) razão social da licitante, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato, nº. da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

b) prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; a descrição clara e sucinta do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, marca(no que couber),para melhor identificação pelo (a) pregoeiro (a) .

8.3–Na proposta apresentada deverão estar inclusos, ficando sob responsabilidade da licitante, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.4 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da licitação por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não

sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto a ser contratado ser entregue sem ônus adicionais.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.6 Nos valores propostos, que serão de inteira responsabilidade da licitante, ocorrendo discrepância entre unitário e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

9 –DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 Para julgamento e classificação das propostas,na sessão pública, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.2. Os item 1 e 3 , Anexo I, deste Edital, destinam-se exclusivamente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, porém ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3°, §2°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2° do mesmo Diploma Legal.

10 –DO PROCEDIMENTO

10.1 Após o credenciamento, os interessados entregarão os envelopes 01 e 02 o (a) Pregoeiro (a) e à equipe de apoio, procedendo-se a imediata abertura do envelope 01 e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos em Edital.

10.2 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10.3 Os detentores da proposta de menor preço e daquelas cujo valor não exceda a 10% (dez por cento) do menor preço serão convocados para a fase de oferta de lances.

10.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) convocará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.5 Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro(a) dará continuidade ao procedimento, sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do desconto ofertado e à adjudicação.

10.6 Aos licitantes convocados conforme subitem, 10.3 ou 10.4, será dada a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes no que diz respeito ao valor, através dos seus representantes legais.

10.7 O Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com menor valor e as demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 Desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado para contratação.

10.10 Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro(a) ordenará as propostas pela seqüência crescente de preços, considerando também os lances de desempate previstos no item 12.0 e seguintes deste edital que porventura ocorram.

10.11 Ordenadas as propostas, o Pregoeiro (a) concederá um prazo de 30 (trinta) minutos para que todos os licitantes procedam à readequação dos preços aos novos valores ofertados. As propostas readequadas serão entregues o Pregoeiro (a) ao final do prazo.

10.11.1. Com o objetivo de dar cumprimento ao prazo acima enunciado, as licitantes poderão trazer arquivo contendo suas propostas pré-formatadas, sendo permitida, estritamente, nessa etapa, a utilização de pen-drive, notebook, etc.

10.12 O prazo de 30 (trinta) minutos poderá ser prorrogado pelo (a) pregoeiro (a) .

10.13 O Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e aos valores apresentados na proposta classificada em primeiro lugar, após a readequação prevista no item 10.11, decidindo motivadamente a respeito.

10.14 Constatado o atendimento da proposta de preços, o Pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, para confirmação de suas condições habilitatórias,com base na documentação solicitada no edital.

10.15 Verificado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo (a) pregoeiro (a), desde que, não haja intenção motivada de recurso.

10.16 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

10.17 O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente declarado vencedor para que seja obtido preço menor.

10.18 Caso ocorra apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, e as licitantes classificadas não ofertarem lances, persistindo a igualdade de preços, será adotado o critério de desempate por sorteio, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, na própria sessão.

10.19 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) pregoeiro (a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

10.20 Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo (a) pregoeiro (a) , que manterá sob sua guarda todos os documentos da licitação, inclusive os envelopes ainda lacrados, se houver, cabendo aos presentes rubricá-los.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 – O envelope nº. 02 deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1 – Para Habilitação Jurídica:

11.1.1.1 –Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2–Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado.

11.1.1.3–Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.4 - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo IV.

11.1.1.5 - Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar n° 123/06 e na Lei Estadual nº 20.826/13, para se enquadrar como:

11.1.1.5.1 - ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio–DNRC; ou

11.1.1.5.2 - Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

11.1.2 –Para Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.2.1–Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.1.2.2- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados nos termos de legislação comercial, comprovando a boa financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta em conformidade com o art. 43 da INSLTI/MPOG nº 2, de 2010;

11.1.2.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores ou igual a 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG =----------

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG =----------

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE

LC =----------

PASSIVO CIRCULANTE

11.1.2.4–Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

11.1.3 –Para Regularidade Fiscal:

11.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

11.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

11.1.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

11.1.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

11.1.3.3.1.1 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da, às contribuições instituídas a título de

substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

11.1.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

11.1.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito – CND; ou conforme o item 11.1.3.3.1.1. (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

11.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1de maio de 1943." (NR).

11.1.3.7. As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 11.1.3.1, 11.1.3.2 e 11.1.3.3 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

11.1.3.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 11.1.3.1, 11.1.3.2 e 11.1.3.3 implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.1.4 –Para Qualificação Técnica:

11.1.4.1.–A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.1.4.2.-Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Central de Compras e Licitações, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

11.1.4.3 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

11.1.4.4.– O (a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

11.1.4.5. – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 11.3.9 deste edital.

11.1.4.6.– No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4.7.–Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Pregoeira considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

12.0–DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

12.1– O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e suas posteriores alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

12.1.1– O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12.1.2– Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

12.2– O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo (a) Pregoeiro (a) , qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2.A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Camara Municipal de Sao Cristovao, no prazo estabelecido no **Edital. 13.5.**Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

13.7.O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 –DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1–Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar em cada item será(ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, que também conterá a assinatura do Presidente da Camara Municipal de Sao Cristovao.

14.1.1–Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após convocação da Camara Municipal de Sao Cristovao.

14.1.2–O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Câmara Municipal de São Cristóvão.

14.1.3– A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da Câmara Municipal de São Cristóvão, na cidade de São Cristóvão, podendo a Administração determinar a realização de Sessão Pública específica para tal fim.

14.1.4– Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2–O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

14.3– É facultado à Câmara Municipal de São Cristovao, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.

14.3.1– As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no Edital, para a assinatura da Ata.

14.3.2– Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação,convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

15 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 –A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

15.2– A Ata de Registro de Preços não obriga a Camara Municipal de Sao Cristovao a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

15.4– O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16 –DAS CONTRATAÇÕES:

16.1–Após a publicação da Ata de Registro de Preços da Camara Municipal de Sao Cristovao no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

16.2 – As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo II), firmado com o detentor do registro.

16.3 – As Cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste Edital e Anexos, na Ata de Registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

16.4 – As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

16.4.1– O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

16.5 – Os preços contratados são irreajustáveis.

16.6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO **(art. 67, Lei n° 8.666/93).**

16.6.1- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador de RG n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, lotado(a) no Setor de**XXXXXXXXXXXXX** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

17.2. Não haverá franquia de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre;

17.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição deste Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços, e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no veículo, licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.

17.4. Os veículos ficarão disposição da Camara Municipal de Sao Cristovao, em tempo integral e serão substituídos, sempre que apresentarem defeitos mecânicos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação da notificação.

17.5. A Câmara Municipal de Sao Cristovao não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços.

17.6. Quando da solicitação dos veículos, os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação da notificação.

17.7. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

17.8. Responder pelos danos causados diretamente à Camara Municipal de Sao Cristovao ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;

17.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra,seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Camara Municipal de Sao Cristovao de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

17.10. Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados; **17.11.**O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

17.12. Caberá ao fiscal do contrato da Camara Municipal de Sao Cristovao, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

18.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

18.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

18.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

18.2-Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de São Cristóvão efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

18.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Ivo do Prado,

18.4–Centro São Cristóvão/SE, setor financeiro, , dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

18.5 - O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe –TCE/SE

19 -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93

19.1.1 — advertência;

19.1.2 –multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de recisao contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

19.1.3 - impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

20.2. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO poderá convocar, substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

20.3. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser digitado e impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao (a) Pregoeiro (a) dispensa a autenticação em cartório;

20.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

20.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

20.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

20.7.A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou Supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º,artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

20.8.O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

20.9.É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de Diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

20.10. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Sao Cristovao não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro

dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário;

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de São Cristóvão;

20.14. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial;

20.15. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

20.16. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

20.17.A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

20.18. A critério do (a) Pregoeiro (a), o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão Presencial;

20.19. Caso o (a) Pregoeiro (a) julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

20.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) , com o auxílio da equipe de apoio;

20.21. A Camara Municipal de Sao Cristovao reserva-se o direito de:

A) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes defatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constata da ilegalidade no seu processamento;

20.21. 1. A Camara Municipal de Sao Cristovao reserva-se o direito de:

A) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

B) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

20.22. A Câmara Municipal de São Cristóvão poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

A) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

B) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

C) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

20.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São Cristóvão/SE.

21. –SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

21.1 –Anexo I–Termo de Referência;

21.2 –Anexo II–Modelo da Ata de Registro de Preços;

21.3 –Anexo III–Modelo do Termo de Adesão;

21.4 –Anexo IV–Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

21.5- Anexo V–Modelo de Declaração que não emprega menor

21.6- Anexo VI - Modelo da Minuta do Contrato.

São Cristóvão (SE), 03 de fevereiro de 2019.

Vivian Isabela Santos

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

11.1-**REGISTRO DE PREÇOS**para Contratação de empresa especializada para locação de veículos da Administração e dos Vereadores da Câmara Municipal de São Cristóvão, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

2 –JUSTIFICATIVA

2.1. A Locação de Veículos para os Vereadores no uso da VAEP- Verba para atividade do exercício parlamentar, justifica-se pela necessidade de veículos utilizados pelos Vereadores da Câmara Municipal de São Cristóvão, no uso das atribuições parlamentares autorizada pela Lei Municipal nº 269/2016, de 18 de maio de 2016.

2.2. A opção pelo registro de preços se deu em razão dos seguintes elementos:

a. necessidade de contratações frequentes;

b. impossibilidade de definir previamente os quantitativos a serem utilizados, uma vez que, inobstante, todos os vereadores tenham direito a determinada quantidade de veículos, nem todos os utilizam, assim como, quando utilizam alguns, optam por quantitativo menor ou maior;

c. não vinculação do orçamento do Camara Municipal de Sao Cristovao, não sendo obrigatória a contratação.

3 –DAS CONTRATAÇÕES:

3.1– Após a publicação da Ata de Registro de Preços da Camara Municipal de Sao Cristovao no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

3.2– As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo II) –, firmado com o detentor do registro.

3.3– As Cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste Edital e Anexos, na Ata de Registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

3.4– As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

3.4.1–O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

3.5 –Os preços contratados são irreajustáveis.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FRANQUIA MENSAL (KM)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TOTAL MENSAL (R$)	PRAZO DO CONTRATO (MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)
1	Locação deveículos tipo sedan, motor mínimo de 1.6cc, **sem motorista,(combustível por conta da contratante)**, ano/modelo não inferior a 2019, devendo ser trocado, no máximo, a cada 2 (dois) anos ou 50.000 (cinquenta mil quilômetros) rodados ou o que ocorrer primeiro, veículo flex (gasolina/álcool), direção **hidráulica, Ar condicionado,** alarme, vidros e travas elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindooMotorista), CD Player e vidro com película, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros	LIVRE	15			

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

5.1. A **CONTRATANTE**compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.1.1. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.1.2. Pagar o valor equivalente à franquia do seguro, no caso de ocorrência de acidente de trânsito, caso fique comprovado o dolo ou culpa do motorista da **CONTRATANTE**.

5.1.3. Emitir a ordem de serviço para entrega dos veículos;

5.1.4.Promover,atravésdoDepartamentoAdministrativoFinanceiro,destaCâmaraMunicipal, o acompanhamento e a fiscalização dos veículos entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

5.1.5. Notificar o **CONTRATADO**de qualquer irregularidade encontrada nos veículos;

5.1.6. Proceder à verificação dos veículos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes neste termo de referência;

5.1.7 Efetuar o pagamento ao**CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

6.1.1. Disponibilizar os veículos, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limpos e revisados;

6.1.2. Entregar os veículos dentro das especificações, em perfeitas condições de utilização, revisados e com a documentação de licenciamento anual junto aos órgãos de trânsito e seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;

6.1.3. Entregar e receber os veículos com tanque cheio;

6.1.4. Substituir, no prazo de até 04(quatro) horas, e sem qualquer ônus para a Camara Municipal de Sao Cristovao os veículos, que após a entrega, venha a apresentar defeitos mecânicos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

6.1.5.Sujeitar-se-à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

6.1.6. Manter, durante o período de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.1.7. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

6.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.1.9.Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1.10.Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Camara Municipal de Sao Cristovao;

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será fiscalizada pelo Departamento Administrativo Financeiro, desta Câmara Municipal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização referente ao objeto contratado;

8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Não haverá franquia de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre;

8.2. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição deste Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços, e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no veículo, licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.

8.3. Os veículos ficarão disposição da Camara Municipal de Sao Cristovao, em tempo integral e serão substituídos, sempre que apresentarem defeitos mecânicos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação da notificação.

8.4.A Câmara Municipal de São Cristóvão não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços.

8.5. Quando da solicitação dos veículos, os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação da notificação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após o Serviço executado objeto destalicitação e mediante entrega no Setor Financeiro da Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

9.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

9.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Instituída pela Lei n. 12.440/2011;

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de Protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1., mediante ordem bancária e creditada em conta corrente da CONTRATADA;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido Unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA,tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

9.4.O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

9.5.A execução dos serviços será atestada pelo responsável designado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Camara Municipal de Sao Cristóvão.

São Cristóvão, 03 de fevereiro de 2019.

Jose Fernandes de Santana Junior
Diretor Geral.

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/201X

PROCESSO N.º 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Endereço: XRua Ivo do Prado, 40 – Centro – São Cristóvão/SE
CNPJ/MF Nº 32.742.934/0001-95
Representante Legal:Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio , considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 001/2019, com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia xxxxxxxx, com certame aberto em xxxxxx, às 10h00m, e a respectiva homologação, conforme fls. XX do Processo n.º 001/2019, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão Presencial e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 119 de 07 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para locação de veículos para os Vereadores da Camara Municipal de Sao Cristovao**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019 e seus Anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo n.º 001/2019, para atender as demandas do Camara Municipal de Sao Cristovao /SE.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de São Cristovao, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da datade sua publicação no Diário Oficial do Município de São Cristóvão

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Camara Municipal de Sao Cristovao, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) PRAZO(S)

A entrega será parcelada conforme necessidade da Camara Municipal de Sao Cristovao e o fornecimento deve ocorrer após notificação do setor solicitante no prazo máximo de 02 (dois) dias no endereço**a ser informado pela contratada.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial n.º 001/2019:

I–Executaroserviçosnospadrõesestabelecidospela Camara Municipal de Sao Cristovao,desdeque formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo Ido Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II –Obedecer rigorosamente o estabelecido neste Edital e seus Anexos;

III–Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Camara Municipal de São Cristóvão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara Municipal de São Cristóvão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV–Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Camara Municipal de Sao Cristovao, no tocante aos serviços, conforme contrato de prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V– Prover todos os meios necessários à garantia plena da execução do objeto deste, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de prestação de serviços;

VI– A falta da prestação de serviços incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII– Possibilitar à Camara Municipal de Sao Cristovao efetuar vistoria nas instalações do prestador de serviços, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII– Comunicar imediatamente à Camara Municipal de Sao Cristovao qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX– Respeitar e fazer cumprir a legislação previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X– Fiscalizar a perfeita execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-áindependente daqueserá exercida pela CâmaraMunicipal de São Cristóvão;

XI–Indenizar terceiros e/ou a Camara Municipal de Sao Cristovao mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII–Substituir e/ou reparar os veiculos, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o Contrato;

XIII–Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV–Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XV–Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVI–Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVII–Solicitar à Camara Municipal de Sao Cristovao,em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XVII–É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Sao Cristóvão.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

São responsabilidades do Detentor do Preço Registrado:

I–Todo e qualquer dano que causar à Camara Municipal de Sao Cristovao ou a terceiros, ainda que culpos, praticado por seus prepostos,empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Camara Municipal de São Cristóvão;

II–Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Camara Municipal de Sao Cristovao de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III–Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Camara Municipal de Sao Cristovao, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro–A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Câmara Municipal de São Cristóvão a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo–A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de São Cristóvão não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO.

A Camara Municipal de Sao Cristovao obriga-se a:

I –Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;

II–Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III–Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

IV–Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro–Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo–Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Terceiro- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo–Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmenteconstante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de São Cristóvão solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Camara Municipal de Sao Cristóvao convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto–Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Camara Municipal de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I –Pela Camara Municipal de Sao Cristovao:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara Municipal de São Cristóvão.

II –Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro–Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo–No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro–A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Camara Municipal de Sao Cristovao, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto–Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do item;

Parágrafo Quinto–Caso a Camara Municipal de Sao Cristovao não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I– Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II– O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta,os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros

nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I –Advertência;

II –Multa, observados os seguintes limites máximos:

a)10% (dez por cento)do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b)20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c)10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III–impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Cristovao AdministraçãoPública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do Primeiro dia útil subseqüenteao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimentoda obrigação.

ParágrafoSegundo – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Camara Municipal de São Cristóvão.

ParágrafoTerceiro –Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Câmara Municipal de São Cristóvão, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

ParágrafoQuarto–A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de São Cristóvão para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I– Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II– Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial n° **001/2019** e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Camara Municipal de Sao Cristovao;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Edital será o da Comarca de São Cristóvão/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão /SE, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente–Camara Municipal de Sao Cristovao.

_____

Beneficiário 1

_____

Beneficiário 2

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/201X

Este documento é parte integrante da Ata de Registro dePreços nº XX/201X, celebrada entre a Câmara Municipal de São Cristóvão e as empresas cujos preços estão a seguir registrados**por item composto de itens**, em face da realização do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019.

EMPRESA (razão social): XXXXXXXXXXXX
Inscrição Estadual–XXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO:XXXXXXXXXX.Tel/Fax(79)XXXXXXXXX,e-mailXXXXXXXXXXXXXX**,**
CEPXXXXXXXXXX.
ENDEREÇO: Av. XXXXXXXXXXXX. Tel/Fax (79) XXXXXXXXX.

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO

São Cristovao, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

_____
XXXXXXXXX
Presidente da Camara Municipal de Sao Cristovao

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão referente à Registro de Preços n° xxxxx para aquisição de XXXXXXX, que entre si fazem a ***CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO***, unidade Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, e o(a) ***(inserir o nome do órgão aderente).***

Eu, ...(inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador(a) do RG n.º ..... (inserir número do RG) e do CPF n.º .....(inserir número do CPF), na qualidade de .....(inserir o cargo da autoridade), dou anuência ao processo de contratação centralizada para ..... (inserir objeto do contrato), número ..... (inserir número do processo), responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

São Cristóvão (SE), _____ de _____ de xxxx.

_____

(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

_____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____e do CPF n° _____,**DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº001/2019 da Câmara Municipal de São Cristóvão.

_____
(local e data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

A_____,inscrita no CNPJnº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, **DECLARA,**para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
(data)

_____
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO VI

Minuta CONTRATO Nº __/20xx

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO **e a _____,**e a **___(*nome*)___, tendo por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da Camara Municipal de São Cristóvão, fundamentado no Pregão Presencial nº 001/2019.**

Pelo presente instrumento particular,a CAMARA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO com endereço à _____, inscrita no CNPJ./MF sob o nº _____, representada neste ato pela seu Presidente _____,doravante denominado **CONTRATANTE**, e_____, localizada no endereço _____, inscrita no CPF-CNPJ/MF nº_____, representada neste ato pelo Sr _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 001/2019**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de veículos dos Vereadores da Camara Municipal de Sao Cristovao,, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Presencial n° 001/2019** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em Conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30(trinta) úteis,da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante o FGTS–CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - O preço será irreajustável.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§6º-Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante,com vistasa obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§7º-No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE.

§ 8º - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, §2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

5.1. Não haverá franquia de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre;

5.2. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição deste Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços, e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no veículo, licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.

5.3. Os veículos ficarão disposição da Camara Municipal de Sao Cristovao, em tempo integral e serão substituídos, sempre que apresentarem defeitos mecânicos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação da notificação.

5.4.A Câmara Municipal de São Cristovao não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços.

5.5. Quando da solicitação dos veículos, os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação da notificação.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no **Orçamento Programa de 2019** da Câmara Municipal de São Cristóvão, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

a)01000Camara Municipal de Sao Cristovao.

b)01101Camara Municipal de Sao Cristovao.

c)33.90.39.00Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII eXIII, da Lei n° 8.666/93).

7.1. A contratante obriga-se a:

I.Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

II.Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada**no Edital e seus anexos**;

III.Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas **no Edital e seus anexos**;

IV.Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V.Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

VI.Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;

VII.Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.2.A Contratada obriga-se a:

I.Executar o serviço objeto do Contrato, quando da sua formalização, em estrito acordo com as disposições neste instrumento;

II.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Camara Municipal de Sao Cristovao ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

III.Não realizar associação com outrem, ou transferência total ou parcial do contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

IV.Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

V.Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

VI. Comunicarà CONTRATANTE, quando da transferênciae/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;

VII.Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

VIII.Arcar com as despesas relativas a lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

IX.Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos)fixadas nas Especificações Técnicas,contadas apartir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;

X.Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

XI.Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

XII.Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da notificação;

XIII.Responsabilizar-se civi le criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

XIV.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

XV.Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros dos veículos, contra terceiros e danos pessoais;

XVI.Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

XVII.Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

XVIII.Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra danos pessoais a terceiros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

XIX.Responsabilizar-se pelo registro e licenciamento anual dos veículos, a ser efetuado Obrigatoriamente junto aos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

8.1. Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1 –**ADVERTÊNCIA -** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 -**MULTA:**

a)Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

b)Multa 20% (vinteporcento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na entrega dos equipamentos e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.3 -**SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 -**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista na alínea "a" do subitem 8.1.2.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).]

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único- Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

a.nos termos do Pregão Presencial n° 001/2019 que, simultaneamente:

b.constam do Processo Administrativo nº. 001/2019, que a originou;

c.Parecer Jurídico de nº: xx/2019

d.não contrariem o interesse público;

e.nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

f.nos preceitos do Direito Público;

g.supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único -Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º -A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º -Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF n°_____, lotado no setor Administrativo Financeiro deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º -À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º -A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei n° 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Sao Cristovao, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, ____ de _____ de 201X

CONTRATANTE / CONTRATADA